



CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ALEISTER HENRIQUE SPOLADOR CROSS

**DIREITO INTERNACIONAL E SUA INFLUÊNCIA NA
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Apucarana

2021

ALEISTER HENRIQUE SPOLADOR CROSS

**DIREITO INTERNACIONAL E SUA INFLUÊNCIA NA LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA**

Projeto de pesquisa apresentado à disciplina de Trabalho de Curso (TC) do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP, para obtenção de nota parcial.

Orientador(a): Prof.º **Danylo Fernando
Acioli Machado**

**Apucarana
2021**

ALEISTER HENRIQUE SPOLADOR CROSS

DIREITO INTERNACIONAL E SUA INFLUÊNCIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em direito da Faculdade de Apucarana – FAP, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, com nota final igual a _____, conferida pela Banca Examinadora formada pelos professores:

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.
Faculdade de Apucarana

Prof.
Faculdade de Apucarana

Prof.
Faculdade de Apucarana

Apucarana, _____ de _____ de 2020.

Dedico a todos aqueles que me auxiliaram em minha jornada de graduação: Deus, toda a minha família, minha mãe, meu pai e minha irmã e meus amigos, professores e profissionais do direito.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, ao Cosmos o que me direcionou, me auxiliou e mostrou até agora, parte do caminho que devo percorrer, tanto em minha vida pessoal, como profissional.

Ao meu pai, meu Sol e meu herói, que percorreu comigo todo este trajeto até onde ele conseguiu, até minha reta final. Infelizmente, ele teve que deixar este mundo para ir a um lugar melhor, mas sou muito grato por ter sido este grandioso pai e amigo e se não fosse por isso, eu nunca teria chegado até aqui.

À minha mãe, minha Lua, que sempre me incentivou a estudar e me desenvolver como pessoa, filho e profissional, sem ela eu também não teria chegado onde cheguei, pois ela sempre me motivou a continuar e não desistir.

À minha irmã, uma estrela em minha vida, que sempre me motivou, é companheira e amiga, que me via estudando e me fazia perguntas que me faziam refletir sobre a vida e o caminho que escolhi; me inspirou diversas vezes.

Aos amigos que fiz neste trajeto, muitos que pretendo levar para a vida toda, sendo como parceiros profissionais ou amigos, pois serviram para me motivar e me desenvolver como amigo, acadêmico e profissional.

Aos meus professores, profissionais exemplares que sempre dão o melhor de si, me ensinaram muito sobre este Curso de Direito, não só de forma acadêmica, mas também profissional.

Aos profissionais que trabalhei nas diversas áreas abrangidas pelo Direito, que me possibilitaram ter experiências, estas que levarei para minha carreira profissional.

“Sábio é aquele que conhece os limites da própria ignorância”.

(Sócrates)

RESUMO

Este trabalho científico tem como objetivo explicar o Direito Internacional e sua influência na legislação brasileira de forma simples, trazendo assuntos importantes e atuais para o Direito e apresentando conteúdos gerais do Direito Internacional por meio de tópicos históricos, filosóficos, legais em conformidade com a Constituição Federal do Brasil de 1988 e Tratados Internacionais e também suas fontes do direito, os sujeitos internacionais envolta na área do Direito Internacional, bem como a influência econômica e política. No final, com este estudo, será possível compreender a influência e importância do Direito Internacional para com a Legislação Brasileira.

Palavras chave: Direito Internacional. Direito Brasileiro. Influência.

ABSTRACT

This scientific work aims to explain the International Law and its influences on the Brazilian Legislation in a simple way, bringing important and current issues to the Law and presenting general contents of the International Law through historical, philosophical, legal as in conformity with The Federal Constitution of Brazil 1988, the International Treaties and their law fonts, International Subjects encase by the International Law, and also its political and economic influence. At the end, with this study, it will be possible to comprehend the importance and influence of the International Law towards Brazilian Legislation.

Keywords: International Law. Brazilian Law. Influence.

LISTA DE SIGLAS

- AID: Associação Internacional de Desenvolvimento;
- AIEA: Agência Internacional de Energia Atômica;
- BIRD: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento;
- BM: Grupo do Banco Mundial;
- CEE: Comunidades Europeias;
- CER: Conduta empresarial responsável;
- CF: Constituição Federal de 1988;
- CIJ: Corte Internacional de Justiça;
- DIP: Direito Internacional Público;
- DIPriv: Direito Internacional Privado;
- DF: Distrito Federal;
- ECIJ: Estatuto da Corte Internacional de Justiça;
- FAO : Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura;
- FIDA : Conferência das Nações Unidas para a Criação de um Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura;
- FMI: Fundo Monetário Internacional;
- GATT: Acordo Geral de Tarifas e Comércio ou General Agreement on Tariffs and Trade;
- IMCO/IMO: Organização Intergovernamental Marítima Consultiva ou *International Maritime Organization*;
- NATO: Organização do Tratado do Atlântico Norte;
- OACI: Organização da Aviação Civil Internacional;
- OCDE: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico;

OIT : Organização Internacional do Trabalho ;

OMC: Organização Mundial do Comércio;

OMM: Organização Meteorológica Mundial;

OMPI: Organização Mundial da Propriedade Intelectual;

OMS: Organização Mundial da Saúde;

ONU: Organização das Nações Unidas;

SFI: Sociedade Financeira Internacional;

SP: São Paulo;

STF: Supremo Tribunal Federal;

UIT: União Internacional de Telecomunicações;

UNCTAD: Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento ou *United Nation Conference on Trade and Development*;

UNESCO : Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura;

UNIDO: Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial ou *United Nations Industrial Development Organization*;

UPU: União Postal Universal;

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	DO DIREITO INTERNO E DIREITO INTERNACIONAL	15
2.1	Origens Históricas	15
2.1.1	Da Antiguidade e o Direito Romano.....	15
2.1.2	Da Idade Média à Idade Moderna.....	16
2.2	Direito Interno e Privado e o Direito Internacional	18
2.3	Direito Internacional Público e Privado	21
3	FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL	23
3.1	Da Fonte Formal e Material	23
3.2	Dos Princípios.....	25
3.3	DOS Costumes.....	26
3.4	Das Leis	28
3.5	Jurisprudência	29
3.6	Doutrina.....	30
3.7	Dos Tratados	31
4	DOS SUJEITOS INTERNACIONAIS	34
4.1	Dos Estados	34
4.2	Das Organizações Internacionais	36
5	DA INFLUÊNCIA ECONÔMICA E POLÍTICA	40
6	CONCLUSÃO.....	43
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	44

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de um trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito, em que será realizado um estudo investigativo do tema de Direito Internacional, compreendendo sua influência na legislação brasileira através de legislações, tratados, doutrinas, jurisprudências e costumes, internacionais. O Direito Internacional abrange diversas áreas de estudos, das quais incluem os vieses históricos, legais, políticos, econômicos e filosóficos, que conseqüentemente influenciam no Brasil, não apenas de maneira externa, mas também interna.

Vale ressaltar que o presente tema é e sempre foi muito valorativo para o meio acadêmico e prático jurídico. Atualmente, em decorrência da globalização que interliga os países de uma forma facilitada, há uma maior necessidade em abordar e destacar temas como este, em vosso país e também no mundo.

Destarte, o trabalho trará um estudo do que tange ao Direito Internacional como um todo de forma sucinta e explanada, tendo não só finalidade de desenvolver apenas críticas, mas de criar reflexões, críticas construtivas e análises para advir uma melhor sapiência da atualidade jurídica internacional e nacional no que cerca o referido tema que será apresentado. Desta forma, seguindo um cronograma de estudos, será abordado todos temas que se entende pertinente no direito internacional, ainda, trazendo exemplificações com vosso direito interno.

No primeiro capítulo será abordado o conceito do Direito Internacional e suas origens históricas, bem como seu embasamento legal na Constituição Federal Brasileira de 1988, e também dentre leis pertinentes para fundamentação e diferenciando Direito Internacional Público (DIP) e Privado (DIPriv). No segundo capítulo, as fontes do Direito Internacional, a priori diferenciando fonte formal de material e tratando sobre os princípios gerais do direito, leis, costumes, jurisprudências, doutrinas e tratados.

O terceiro capítulo trará os sujeitos do Direito Internacional, tal como uma conceituação do Estado e sua soberania e a relação dentre as Organizações Internacionais que estão envolvidas no direito internacional. Por fim, no quarto e último capítulo abordar-se-á sobre economia e política, com embasamento no direito econômico interno e internacional para trazer uma perspectiva para demonstrar o quanto o direito internacional está relacionado a assuntos diários.

2 DO DIREITO INTERNO E DIREITO INTERNACIONAL

2.1 Origens Históricas

2.1.1 Da Antiguidade e o Direito Romano

Fazendo esta ligação histórica, ora originária aos dias atuais, facilitar-se-á compreender o trajeto, como uma bússola ou um mapa, pois todo conteúdo necessita de um guia para o norteamento dos passos a percorrer. Consequente, para dar início ao breve estudo histórico, há de analisarmos a origem do Direito Internacional, até à formação do Direito Internacional Moderno, conforme Acciolly (2019, p. 70):

As noções, compartilhadas por inúmeros autores, quanto à Antiguidade do Direito Internacional podem levar a situar o surgimento deste nos tempos mais remotos, praticamente desde o momento em que ocorrem registros escritos de história¹.

Antes do Império Romano, já se era aplicado o Direito Internacional, no entanto não existia este nome ainda, apenas suas características, desde às comunidades antigas às Cidades-Estados gregas, dos quais, por antes existirem “pequenos países”, de povos com culturas similares ou diferentes, faziam “tratados dentre si”². No entanto, há doutrinadores que discordam da ideia de o Direito Internacional ter surgido na antiguidade e outros até mesmo com o Império Romano, reconhecendo assim, somente o Direito Internacional Moderno que surgira na Idade Média, mas esta última, trata-se de uma ideia equivocada³.

O Direito como um todo, vem evoluindo com o passar do tempo, sendo uma ciência necessária desde sempre. Com o Direito Romano e a expansão do Império Romano no Ocidente e Oriente, adveio o *Jus Fetiale* (características do Direito Internacional Público - DIP), junto deste, o *Jus Gentium* (características do Direito Internacional Privado - DIPriv)⁴.

¹ ACCIOLLY, Hildebrando; SILVA, G.E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba; **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. P. 70.

² HUSEK, Carlos Roberto; Curso de Direito Internacional Público. São Paulo: Editora Ltr, 2000. P. 22

³ *Ibidem*, p. 22.

⁴ DRÚS, Neimar Fernando, Roma Antiga e sua Contribuição para a Gênese do Direito Internacional, Santa Rosa – RS, 2014. P. 38, 39.

Ambos mencionados, o “*Jus Feciale*” e o *Jus Gentium* têm uma grande relevância para o Direito Romano e no Direito Moderno, surgiram devido a necessidade de Roma se relacionar com os demais Estados ou nações, fazendo assim, rituais religiosos ou não, envolvendo demais povos, para fim de paz ou guerra através de tratados⁵. No mesmo sentido, Acciolly (2019, p. 71) argumenta que “Roma manteve relações de Direito Internacional com muitos estados, nações e tribos além dos limites do limes a linha de fortificação que marcava o limite do Império Romano”⁶.

No que tange ao “*Jus Feciale*”, há diversas oposições doutrinárias, umas que concordam com a integração deste ao histórico do Direito Internacional e outros que negam a integração deste no Direito Internacional, mas este trabalho não tem como objetivo debater tais contrapontos doutrinários⁷.

Contudo, observa-se conforme o que foi apresentado, que o Direito Internacional já se necessitava desde a antiguidade, de Grécia à Roma antiga com que requeriam de regulamentação e acordos dentre Nações, Cidades-Estados, Países, etc.

2.1.2 Da Idade Média à Idade Moderna

Neste período, fora uma das etapas mais importantes para a transformação do Direito Internacional até chegar no atual entendimento desta ilustre matéria do Direito. Conforme Mazzuoli (2015, p. 70), o Direito Internacional:

Sem se poder determinar uma data precisa para seu nascimento, tem-se como certo que o Direito Internacional Público é fruto de inúmeros fatores sociais, políticos, econômicos e religiosos que transformaram a ordem política da Europa na passagem da Idade Média para a Idade Moderna⁸.

Após o Império Romano, o Direito Internacional ganhou uma outra fase histórica importante na Idade Média, que é conhecido como o sistema clássico do qual se deu início em 1648 na época do feudalismo, no absolutismo e com o fim deste

⁵ *Ibidem*, p. 40, 41.

⁶ ACCIOLY, SILVA, CASELLA, 2019, op. cit., p, 71.

⁷ DRÚS, op. cit., p. 40, 41.

⁸ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira, **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. P. 70.

dentre o século XV e finalizando em 1918 devido aos ocorridos da Primeira Guerra Mundial, iniciando uma nova era no Direito Internacional⁹.

Que, há de citar Mazzuoli (2015, p. 70), onde diz que na Idade Média:

Durante esse período (situado entre os anos 200 depois de Cristo e a queda de Constantinopla, em 1453) todos os tratados passaram a ser celebrados sob a égide da Igreja e do Papado, e as decisões do Papa passaram a ser respeitadas em todo o Continente, principalmente naquilo que dizia respeito à esfera espiritual de homens e mulheres¹⁰.

No sistema clássico, surgiu a ideia de Soberania Estatal, em que cada Estado ou país contém uma Autonomia de Vontade e Soberania, não dependendo assim de outros Estados. Ainda, no sistema clássico, tem-se como principais fundadores, os pesquisadores Francisco de Vitoria (1480 – 1546), Francisco Suárez (1548 – 1617), Alberico Gentili (1552 – 1608), Richard Zouch (1590 – 1660) e por fim, Hugo Grotius (1583 – 1645)¹¹.

Nesta linha, se tem um grande marco histórico para o Direito Internacional, com o fim da Guerra dos Trinta Anos, da qual resultou na famosa Paz de Westfália em 1648, conforme diz na citação da explicação do historiador Veit Valentin, História Universal, III, p. 36, na obra de Husek (2000. p, 22)¹²:

A Paz de Westfália foi resultado de um congresso geral europeu, o primeiro dessa classe, cujas discussões não tiveram lugar no plenário, e sim entre as partes separadamente, com uma interminável verbosidade e minúcia de mercancia sempre por intermediários, entre os quais e destacaram particularmente o Núncio do Papa e o embaixador de Veneza.

Após este tratado de Westfália, que teve um marco histórico importantíssimo e desenrolou diversos debates no que tange o Direito Positivista e o Direito Naturalista, o intelectual que tivera um maior destaque para este debate de correntes foi o holandês Hugo Grotius¹³. Considerado o pai das Leis no ramo do Direito Internacional, influenciou fortemente na criação das Leis desta área, bem como na criação do Direito

⁹AMARAL, Renata Campetti; **Direito Internacional Público e Privado**. Porto Alegre – SC; Editora Verbo Jurídico, 2012. P. 11

¹⁰ MAZZUOLI, op. cit., p. 70.

¹¹ REINERT, Thiago Luis: **Os fundadores do Direito Internacional e a Participação do ser humano nas relações internacionais**. Jus Brasil; 2011. P. 03.

¹² HUSEK, op.cit., p. 22.

¹³ *Ibidem*, p. 22.

Marítimo, na época das “Grandes Navegações, com seu livro *“Mare Liberum”* (1609), do latim traduzido para o inglês como *“Free Sea”*, que em português significa “Mar Livre”, escrito durante uma expedição em Londres do intelectual mencionado¹⁴.

Na obra de Renée Jeffery, *“Hugo Grotius in International Thought”*, traz uma respalda das principais obras do mesmo, pois trata-se de um intelectual que teve muita influência no pensamento do Direito Internacional atual, tendo como principal obra o *“On the Law of War and Peace: Three Books”*, em português Na Lei da Guerra e Paz: Três Livros - 1625¹⁵.

Diversos intelectuais auxiliaram a formação do entendimento atual, no entanto, o de Hugo Grotius foi o que mais se destacou no *“jus naturalista”*, e fora um estudo abordado principalmente após a Segunda Guerra Mundial, para trazer paz e acordos por meio de Tratados Internacionais.

2.2 Direito Interno e Privado e o Direito Internacional

Preliminarmente, no estudo do presente trabalho científico, será feita uma breve conceituação do tema referido, e logo, há de ser deslumbrado por um estudo histórico do assunto, para que assim, seja melhor compreendido a origem desta área do Direito.

Conforme retrata a citação de Michel de Montaigne, “a verdadeira ciência é de fato a parcela do desconhecido que se conhece”, logo, a ciência supre uma determinada necessidade de compreender algo, seja qualquer tipo de ciência, inclusive a jurídica, para fim de transformar algo mistificado em algo mais simples de entender¹⁶.

2.2.1 Da Constitucionalidade

A Constituição Federal Brasileira do ano de 1988, visa a normatizar toda a estrutura do ordenamento jurídico brasileiro, para que a nação brasileira tenha os três poderes já definido por Montesquieu, sendo os poderes Executivo, Legislativo e

¹⁴ GROTIUS, Hugo; JEFFERY, Renée; Hugo Grotius in International Thought; New York, U.S.A.; PALLGRAVE MACMILLAN, 2006. P. 6.

¹⁵ *Ibidem*, p. 90.

¹⁶ BRANT, Leonardo Nemer Caldeira; **Curso de Direito Internacional. Belo Horizonte**, 2019. p. 12.

Judiciário, norteados por esta que é baseada na moral, cultura e ética da sociedade brasileira.

Sendo assim, uma forma de se compreender esta ciência do Direito, mais específica em Direito Internacional tem como ponto inicial o entendimento da base legal, que neste caso a maior fonte a se beber é a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seus artigos: 1º, I; 4º, I, II, III, IV, V e parágrafo único; art. 5º, §2º; art. 49, I; art. 84, VIII; art. 102, III, letra b; art. 105, III, letra a; art. 170, I, etc¹⁷.

Para vigorar como lei interna, um tratado, lei, ou costume internacional, há um procedimento a ser seguido, conforme explana o artigo 49 da CF/88, tem como competência para tanto o Congresso Nacional, por meio de um decreto legislativo. Seja também por meio de um tratado internacional celebrado, que tem como competência privativa, o Presidente da República, conforme o artigo 84, VIII da CF/88¹⁸.

No que tange à Soberania Nacional de vossa pátria, há de verificar o artigo 4º a ilustríssima Carta Magna de 1988, que normatiza as relações internacionais com os demais Estados Soberanos, buscando a independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodenominação dos povos, não intervenção à soberania, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para progresso da humanidade e concessão de asilo político¹⁹.

Afirma Ives Gandra da Silva Martins (2005, p. 29): “[o] art. 4º trata da maneira pela qual o Brasil deve se relacionar com outros países”²⁰. Assim sendo, a Constituição Federal do Brasil é a responsável para determinar a relação do Brasil

¹⁷ HUSEK, op. cit. p. 30.

¹⁸ LENZA, Pedro; Direito Constitucional Esquemático. São Paulo; Editora Saraiva, 2010. p. 491, 233.

¹⁹ CÉSPEDES, Livia; ROCHA, Fabiana Dias; **Vade mecum OAB e Graduação**. São Paulo; Editora Saraiva, 2021. P. 03.

Artigo 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – Independência nacional;

II – prevalência dos direitos humanos;

III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político;

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

²⁰ MARTINS, Ives Gandra da Silva; **Conheça a Constituição**. Barueri – SP; Editora Manole LTDA, 2005. P. 29.

para com outros países, tipificando garantias fundamentais nacionais para preservar vosso Estado Soberano e a igualdade dentre os Estados de forma autônoma, para a resolução de conflitos, desta forma para preservar a paz.

2.2.2 Da Teoria Monista e Dualista

Fazendo uma ressalva de como é estudado e conceituado o Direito Internacional, que via de regra, há duas linhas doutrinárias, na primeira, que é conhecida como Teoria Monista, que para esta, o Direito Internacional é uma matéria sólida e única, juntando o Direito Interno com Internacional, formando assim, apenas um ramo do Direito²¹.

Para uma melhor conceituação, segundo Mazzuoli (2015, p. 81):

Para a corrente monista, então, o Direito Internacional e o Direito Interno são dois ramos do Direito dentro de um só sistema jurídico. Trata-se da teoria segundo a qual o Direito Internacional se aplica diretamente na ordem jurídica dos Estados, independentemente de qualquer “transformação”, uma vez que esses mesmos Estados, nas suas relações com outros sujeitos do direito das gentes, mantêm compromissos que se interpenetram e que somente se sustentam juridicamente por pertencerem a um sistema jurídico uno, baseado na entidade de sujeitos (os indivíduos que compõem) e de fontes (sempre objetivas e não dependentes – como no voluntarismo – da vontade dos Estados)²².

Logo, por meio desta teoria, o Direito Internacional e o Direito Interno, devem ser observados como algo uno e indivisível de forma sistêmica da mesma ordem jurídica legal²³.

Na segunda linha, a Teoria Dualista, o Direito Internacional e o Direito Interno, são coisas distintas e independentes. Teoria esta qual é adotada por diversos países, tais como na Alemanha pelo doutrinador Triepel e na Itália pelo doutrinador Anzilotti²⁴. Conforme Mazzuoli (2015, p. 75) esta teoria “foi Alfred von Verdross quem, em 1914, cunhou a expressão dualismo, a qual foi aceita por Carl Heinrich Triepel, em 1923, seguindo posteriormente por Strupp, Walz, Listz, Anzilotti, Balladore Pallieri e Alf Ross²⁵.”

²¹ LENZA, op. cit., p. 29.

²² MAZZUOLI, op.cit. p, 81

²³ BRANT, op. cit., p. 229, 230.

²⁴ HUSEK, op.cit., p. 29.

²⁵ MAZZUOLI, op.cit., p. 75.

Entende-se nesta, como duas esferas normas separadas e contíguas que se interligam, mas cada um em sua função a fim de fazer uma junção para chegarem a um determinado resultado legal²⁶.

Ainda, Mazzuoli (2015, p. 75) traz uma conceituação e explicação desta teoria, que conforme o entendimento:

Para os adeptos desta corrente, o Direito interno de cada Estado e o Direito Internacional são dois sistemas independentes e distintos, ou seja, constituem círculos que não se interceptam (meramente contíguos), embora sejam igualmente válidos²⁷.

Dentre as duas correntes apresentadas, a que prevalece de forma majoritária em vosso Ordenamento Jurídico Nacional, segundo as jurisprudências e doutrinas, é a dualista, em que pese, há doutrinadores que discordam.

2.3 Direito Internacional Público e Privado

Para prosseguirmos com o estudo, há necessidade de uma didática metodológica, logo, fracionando o estudo, tornando mais compreensivo em um estudo de Direito. O Direito em regra, se divide em Direito Interno e Direito Internacional, como já foi salientado.

Uma definição a diferenciar o Direito Público e Direito Privado, seria a terminologia dos romanos, segundo Ulpiano que é: *“jus publicum est quod ad statum rei romanae spectat; privatum quod ad singulorum utilitatem pertinet”*, que significa “Direito Público é aquele que diz respeito ao estado das coisas romanas; o Privado é aquele que diz respeito aos interesses particulares”²⁸.

O primeiro *“quod ad singulorum utilitatem”* o Estado é voltado para dentro de si, e em todo o Ordenamento Jurídico Nacional, que também faz ulteriores subdivisão de Direito Público e Direito Privado²⁹. No Direito Público rege as relações dentre o Estado e o Indivíduo, abrangendo as áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Penal e Tributário. No Direito Privado, regula a relação dentre particulares, sendo pessoas físicas ou jurídicas pelas áreas de Direito Civil, Empresarial (Comercial),

²⁶ BRANT, op. cit., p. 217, 218.

²⁷ MAZZUOLI, op.cit., p. 75.

²⁸ SEGURADO, Milton Duarte; Introdução ao Estudo do Direito. Campinas- São Paulo- Brasil; E.V. Editora Ltda-1994. P, 48.

²⁹ ACCIOLY, op. cit. p, 48.

Direito Trabalhista, Direito do Consumidor, etc³⁰.

Já o segundo *“quod ad statum rei romanae spectat”*, o Direito Internacional, em uma linha de raciocínio parecida, que é fracionado em Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado, no Público regula a relação do sistema de um Estado com o sistema dos demais Estados ou Sujeitos Internacionais, já o Privado visa regular a relação dentre particulares a particulares³¹.

Destarte, há necessidade de fazer uma conceituação de Direito internacional para que fique melhor explanado. Segundo Bregalda (2003, p. 03), Direito Internacional “[é] o conjunto de princípios e normas, sejam positivados ou costumeiros, que representam direito e deveres aplicáveis no âmbito internacional”³².

Consequente, entende-se por este conceito, que trata de uma ciência jurídica qual visa regularizar deveres de Estados a Estados, sejam através de costumes ou de leis. Ainda, se cria um vínculo entre Estados Soberanos e Organizações Internacionais, ou seja, com sujeitos internacionais que ficam vinculados através de um tratado ou pacto legal.

O Direito Internacional é como um processo histórico que vem incluindo seus atores, estando constantemente em evolução³³. Assim explica o doutrinador italiano Benedetto Conforti (1995, p. 13):

A característica mais relevante do Direito Internacional atual é dada justamente pela circunstância de que este não regula somente matérias atinentes às relações interestatais, sendo que, além de dirigir-se fundamentalmente aos Estados, o Direito Internacional tende a disciplinar matéria atinente às relações individuais, ou seja, às relações internas das comunidades estatais³⁴.

Em suma, o Direito Internacional não tem apenas um propósito interestatal, por também refletir no Estado como um todo, tanto externamente, como internamente, pois então se trata de uma erudição imprescindível no meio jurídico.

³⁰ *Ibidem*, p. 48.

³¹ *Ibid.*, p. 48.

³² BREGALDA, Gustavo; Direito Internacional Público & Direito Internacional Privado. São Paulo: Atlas, 2007. p. 03.

³³ BRANT, op. cit., p. 16.

³⁴ CONFORTI, Benedetto; Derecho Internacional. Buenos Aires, Zavalia, 1995. p. 13.

3 FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL

3.1 Da Fonte Formal e Material

O Direito é advindo de fontes, das quais sempre terão influência, seja na área pública ou privada, interna ou externa, se baseia em fontes essenciais e nos princípios para os desenvolvimentos do Direito, então, há de ser explorado o conceito de Fontes do Direito como um todo, para compreendermos as Fontes do Direito Internacional.

A metáfora fonte é muito antiga na história do estudo do Direito. Essa expressão fora atribuída na época de Marco Cícero, que vem do latim “*fon*” ou “*fontis*” com o significado nascente ou origem, uma expressão muito valiosa para a doutrina e estas são estudadas desde a antiguidade, através do direito antigo, que evoluiu até formar o direito atual³⁵.

Muitos aspectos do Direito se modificaram com o decorrer da história, porém as fontes foram as que menos se modificaram. Boa parte do entendimento jurídico de hoje é devido às pesquisas históricas realizadas, pois a História é um dos pilares do Direito. A doutrina no que diz respeito as fontes do direito, divide em duas categorias, sendo fontes diretas, as primárias ou formais e indiretas, as secundárias ou materiais, estas utilizadas para se tratar de ordenamentos jurídicos³⁶.

As fontes diretas, formais, possuem uma força maior para gerar as normatizações jurídicas. Sendo estas a lei e o costume, umas das principais fontes do Direito e podemos caracterizar como instrumentos pelos quais há manifestação do Direito na sociedade, e com isso é criado direito para os indivíduos.

Pela manifestação das normas jurídicas, que demonstra os caminhos a serem empregados pelos juristas para com o funcionamento do direito vigente. Também consideradas fontes de cognição e possuem um papel importantíssimo dentro da jurisdição, pois trazem reflexões e esclarecem os espíritos dos aplicadores do direito, levando em consideração a hermenêutica. Tem-se como abrangência a doutrina, jurisprudência, analogia, os princípios gerais de Direito e a equidade.

³⁵ VENOSA, Sílvio de Salvo; Introdução ao Estudo do Direito- Primeiras Linhas. São Paulo; Editora Atlas S.A-2009. P. 119.

³⁶ VENOSA, op. cit., p, 120

Entende-se que no Direito Interno, adota-se a Carta Magna, as leis estatais promulgadas pelo poder legislativo, com costumes e Princípios do Direito, jurisprudências³⁷.

Ainda, conforme Mazzuoli (2015, p. 129), entende-se as fontes formais como:

Denominam-se *formais* pelo fato de indicarem as formas pelas quais o Direito (especialmente o Direito Positivo) pode desenvolver-se para *atuar e se impor*, disciplinando as relações jurídicas. Emanam sempre de uma *autoridade* que subordina a vontade dos súditos às suas deliberações. Tais fontes podem ser *primárias* (substanciais ou de produção), como a Constituição Federal, e *secundária* (formais ou de conhecimento), como a lei (fonte formal ou de conhecimento imediata), os costumes e os princípios gerais do direito (fontes formais ou de conhecimentos mediatas)³⁸.

Nesta segunda, o material, trata-se de instituições com embasamento quando há necessidade, dando uma autoridade para praticar o Direito de modo, visando a resolver questões que envolvem fatos sociais, econômicos, políticos, religiosos e étnicos e morais. Ainda que as fontes materiais fujam da Ciência do Direito em si, devido a se tratar de algo que envolve a Política do Direito.

Conforme explica Brant (2019, p. 164):

As fontes materiais somente poderiam ser aplicadas quando viessem a esclarecer, interpretar ou explicar as regras formais. Assim, apesar do reconhecimento da existência de elementos sociológicos na formação do direito internacional, este permanece, em grande medida formal³⁹.

Percebe-se que os meios materiais e formais são de grande importância na colaboração do direito, envolvendo nestas o mecanismo dos atos jurídicos, estas sacramentando o Direito. Todo ato jurídico tem uma forma de embasamento legal, logo, deve ser observada a forma, não o formalismo⁴⁰.

Também há, conforme alguns doutrinadores, as fontes voluntárias e não voluntárias. As voluntárias explicam a vontade que é dirigida de forma específica para a criação de cada norma jurídica, sendo assim, são decorrentes de fontes voluntárias, como a lei neste sentido. Já as fontes não voluntárias surgem independentemente da

³⁷ MAZZUOLI, op. cit., p. 129.

³⁸ *Ibidem*, p. 129.

³⁹ BRANT, op. cit., p. 164.

⁴⁰ SEGURADO, op. cit. p. 49.

busca ou da criação de uma norma, assim como o costume e os princípios gerais do direito⁴¹.

Nesta corrente, não consideram via de regra a lei, o costume ou os demais fenômenos das fontes do direito, mas sim a incidência normativa. Quando há aplicação da norma é efetiva o direito é incidido. Entendendo que não nasce da norma, mas sim de sua materialização. Pela visão lógica, não há conflito com a doutrina tradicional.

De acordo com Miguel Reale, as fontes do direito são “os processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legitima força obrigatória, isto é, com vigência e eficácia”⁴². Consequente, há de verificar que no Direito Internacional, as fontes são um pouco diversas do Direito Interno, pois estas se modificaram bastante ao decorrer do tempo, sendo assim, necessário um “*aggiornamento*” dessas fontes, principalmente pós a ocorrência histórica da Segunda Guerra Mundial, devido ao impacto causado no entendimento e na visão do acerca Direito Internacional, sendo necessários maiores ajustes e estudos para prevenção de eventuais ocorrências de guerras e desestabilidade na Paz Mundial dentre as Nações.

3.2 DOS PRINCÍPIOS

Outro grande pilar do Direito Internacional são os “Princípios Gerais do Direito” ou então “Fontes Formais do Direito”, que em pese parecer algo abstrato, há uma grande massa de países que adotam estes como fundamentos jurídicos e regra geral.

Há tipificação legal para nortear esta base, conforme previsto no artigo 38 do Estatuto da CIJ⁴³ em que se há abrangência nos costumes, tratados, princípios gerais

⁴¹ VENOSA, op. cit., p, 121.

⁴² *Ibidem*, p. 120.

⁴³ BRASIL, Decreto Lei 19.841/1945, Art. 38. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm; Acesso em 15 de junho de 2021.

Artigo 38. 1. A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

- a) as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais. que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b) o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;
- c) os princípios gerais de direito reconhecidos pelas Nações civilizadas;

do direito, jurisprudência, doutrina e equidade, estes já adotados em 1920 pelo Comitê Consultivo de Juristas da Liga das Nações, que em vosso país foi implementado em 22 de outubro de 1945, através do Decreto Lei nº 19.841⁴⁴.

Presente neste artigo tipificado, a relevância dentre assegurar estabilidade jurídica nos julgamentos da Corte Internacional, e que em casos por vezes atípicos não decorra um “*non liquet*” (expressão própria do Direito Romano que se aplica aos casos em que o juiz não encontrando nítida resposta jurídica para fazer o julgamento, deixaria conseqüentemente de julgar)”⁴⁵.

Agora, no que tange a questão hierárquica dentre aos princípios gerais do direito, segundo Mazzuoli (2015), esta não existe no Direito Internacional, apesar de se ter uma grande valia o consuetudinárissimo e tratados, pois tudo há de se depender do “*pacta sunt servanda*” (os pactos devem ser cumpridos) dentre os Sujeitos Internacionais⁴⁶. Ainda, no entendimento internacionalista estes princípios gerais do direito, tipificados no Estatuto da CIJ tem grande importância e relevância, pois, há sujeitos internacionais que a reconhecem, dentre estes a ONU, pelo artigo 92 da Carta das Nações Unidas⁴⁷. Contudo, além dos princípios gerais do direito serem uma base jurídica norteadora, entende-se que são reconhecidos pelas Nações Civilizadas, aquelas que buscam um equilíbrio de comum acordo.

3.3 DOS COSTUMES

Em toda sociedade é necessário dos costumes e leis para solucionarem os diversos casos jurídicos e entende a lei como considerada a conclusão óbvia e objetiva, e os costumes a inspiração para a lei escrita⁴⁸. Existem dois sistemas de Direito e o primeiro, utilizado por alguns países, tem os costumes como a maior fonte, tornando-a de grande valia para países que adotam este primeiro tipo de sistema, que via de regra são originários dos Anglo Saxões, tendo como língua oficial a inglesa,

⁴⁴ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; Os Tribunais Internacionais Contemporâneos; Brasília; Fundação Alexandre de Gusmão, 2013. P. 21.

⁴⁵ BRANT, Leonardo Nemer Caldeira; op. cit., p, 114.

⁴⁶ MAZZUOLI, Valério de Oliveira; op. cit., p, 131 e 132.

⁴⁷ BRANT, Leonardo Nemer Caldeira; op. cit., p, 165.

⁴⁸ SEGURADO, Milton Duarte; op. cit., p, 57.

que se trata do “*Common Law*”⁴⁹. O outro sistema existente é o de direito romano-germânico, conhecido como “*Civil Law*”, que influenciou diversos países, como o Brasil, Alemanha, França e outros, tendo a Lei como a principal fonte do Direito, e como segunda fonte, os costumes, pois influenciam na criação das leis⁵⁰.

No Ordenamento Jurídico Brasileiro, o costume não é a regra, então para que este obtenha uma força expressa, é necessário ser incorporado por uma das denominadas fontes materiais, imateriais ou psicológicas⁵¹. As fontes materiais, para os romanos, são entendidas como “*inveterata consuetudo*”, levando em consideração a forma objetiva e exterior. Consiste na repetição de atos por um certo tempo, neste caso, de acordo com Carlos Cossio “A maior altura do valor realizado pelo costume, menor número de casos e de tempo são necessários para que se considere o costume existente”⁵².

A imaterial, que foi denominada pelos romanos como “*opinio iuris seu necessitatis*”, que considera muito o pensamento, sendo algo interno do indivíduo, com a convicção de uma prática social reiterada a um valor jurídico. Há, por vezes, uma divisão doutrinária sendo a primeira defendida por Dernburg, Ahrens e Micelli, estes defendem que as normas do costume são compostas apenas por elementos materiais.

A segunda corrente jurídica é defendida por Puchta e Savigny, estes discordando da primeira corrente, entendendo os elementos materiais como desnecessários, visando então que o costume é constituído pelo elemento exterior do elemento imaterial ou psicológico⁵³.

Portanto, os costumes, que apesar não serem uma das principais fontes do Direito adotada no direito interno brasileiro, é fortemente utilizada no Direito Internacional, e conseguinte, respeitados os costumes internacionais para a relação com demais Estados Soberanos.

⁴⁹ VENOSA, Sílvio de Salvo; Direito Civil- Parte Geral. São Paulo; Editora Atlas S.A- 2017. P. 09.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 09.

⁵¹ NADER, Paulo; Introdução ao Estudo do Direito. Rio de Janeiro; Editora Forense LTDA- 2016. P. 142.

⁵² *Ibidem*, p. 142.

⁵³ *Ibid*, p. 143

3.4 DAS LEIS

A lei fora criada na antiguidade na época da Grécia Antiga com muita influência dos costumes. Está sempre esteve presente na sociedade, sendo de forma moral ou jurídica. O homem começou a converter em leis as necessidades sociais, desde quando sentiu a existência do Direito⁵⁴.

Em regra, as leis surgem da moral, e muitas das Leis baseadas em preceitos morais e éticos, tendo princípios como: viver honestamente, não lesar ninguém, dar a cada um o seu, foram considerados por muito tempo como preceitos do Direito. Historicamente, as leis “*Legens duodecim tabularum*” (Lei das Doze Tábuas), foram uma das primeiras a serem registradas e surgem para representar os costumes, estas são as famosas leis das XII tábuas, assim chamadas por terem sido escritas em pedaços de madeira, como estas, há muitas leis antigas que causaram uma grande influência no direito atual⁵⁵.

Por volta dos anos 300 na Roma antiga, podemos observar que muitas leis foram criadas pelos legisladores romanos, para obterem certas vantagens. Através das leis de um Estado, podemos refletir em sua sociedade. Algumas leis que sobreviveram ao decorrer do tempo⁵⁶.

Além destas, existem muitas outras leis antigas que influenciam legislações atuais em certos aspectos e filosofias e uma delas é a Lei das XII tábuas. Destas, acredita-se que foram escritas cerca de mil tabuas. Considerando que o Brasil é um país em que a principal fonte é a lei, por vigorar o direito positivo, o costume é substituído pela lei obtendo o papel principal. Destarte, o costume apenas é invocado

⁵⁴ ALTAVILA, Jayme; Origem dos Direitos dos Povos. São Pulo; Edições Melhoramentos- 1964. P, 10.

⁵⁵ *Ibidem*, p, 61.

⁵⁶ *Ibid.* p, 64.

I – Não se fará coisa alguma sem a prévia consultada aos Águres.

II – Cabe aos nobres o governo das coisas sagradas e o exercício da Magistratura.

III – A plebe deve cuidar dos campos e da lavoura.

IV – O povo deve acreditar nos Magistrados.

V – As leis são imparciais.

VI – A guerra não será feira sem a prévia consulta aos comícios.

VII – Não serão adorados os deuses estrangeiros, exceto o Fauno.

VIII – Não se faz vigília, nem deve existir guardas, á noite, nos templos.

IX – Aquele que matar o pai ou a mãe, terá a cabeça cortada.

X – Não se devem dizer coisas desonestas na presença das senhoras.

XI- Deve-se andar na cidade com a túnica até os calcanhares.

XII – É lícito matar os que nascem monstruosos

quando ocorre uma omissão na lei, recorrendo então a Analogia, sendo esta outra fonte do Direito que é aplicada pelo juiz em questões não previstas pelo legislador⁵⁷.

As origens legislativas das leis são divididas em federais, estaduais e municipais, compostas por esta hierarquia. Há também as leis temporárias e as permanentes, sendo as temporárias tidas como exceção no ordenamento jurídico, pois são criadas com uma previsão da durabilidade, utilizadas sempre quando há uma necessidade de emergência. Já as permanentes nascem sem uma previsão determinada de tempo.

3.5 Jurisprudência

A Jurisprudência se trata de um conjunto de decisões judiciais promulgadas por Cortes ou Tribunais Internacionais, que visam pacificar determinado entendimento sobre determinado assunto que envolva algum tipo de litígio, esta já utilizada nos sistemas legais internos, também utilizada no Direito Internacional.

Sentenças estas proferidas vias de regra pela Corte Internacional de Justiça, com observância ao Estatuto promulgado em 1920, que em seu artigo 38 já apresentado, tende a sempre observar os Tratados Internacionais e aos Princípios Gerais do Direito, evitando, conforme o artigo 38, alínea d, e ao artigo 59 do mesmo Estatuto, entrar em contradições jurisprudenciais⁵⁸.

Para um melhor entendimento, segundo Mazzuoli (2015, p. 154):

Por jurisprudência se entende as constantes reiteradas manifestações do Judiciário (as “decisões judiciais”, como diz o art. 38 do ECIJ) acerca de um mesmo assunto, dando sempre a mesma solução; ou seja, representa “uma sequência de decisões ou julgamentos, sempre no mesmo sentido, dando a cada caso semelhante a mesma solução”. Para os fins do citado art. 38 do ECIJ, tais “decisões judiciais” abrangem tanto a jurisprudência dos tribunais internacionais permanentes, quanto a dos tribunais *ad hoc* e arbitrais, podendo também acrescentar-se a tal elenco as decisões dos tribunais de determinadas organizações internacionais (*v. infra*)⁵⁹.

⁵⁷ SEGURADO, Milton Duarte; op. cit., P. 57.

⁵⁸ ACCIOLY, SILVA, CASELLA, 2019, op. cit., p. 75.

⁵⁹ MAZZUOLI, Valério de Oliveira; op. cit., p. 154.

Consequente, entende-se que a jurisprudência não se trata de uma fonte totalmente formal do direito, por se tratar de interpretações de decisões judiciais e a aplicação das mesmas por meio de costumes, tratados e princípios gerais do direito⁶⁰.

Agora, mas no “*quantum*” de mudanças jurisprudenciais, apesar de pacificadas, estas podem ocorrer em casos como o Lotus, ocorrido em 1927 que um navio francês colidiu em alto-mar com um barco mercantil turco, trazendo a bordo oito membros desta embarcação turca. A CIJ levou em conta o tratado dos Estados Independentes, a Soberania Estatal, é plenamente possível uma mudança de entendimento, conforme enseja o artigo 59 do Estatuto da CIJ⁶¹.

A jurisprudência no Direito Internacional leva muito em consideração o Estatuto de CIJ e aos costumes desta mesma Corte, mesmo por vezes ocorrendo mudanças nestas, sempre buscará trazer de uma interpretação a fim de trazer uma maior segurança jurídica para futuros julgamentos, o que é essencial para a aplicação do direito.

3.6 Doutrina

A Doutrina se trata assim como a jurisprudência, de uma fonte auxiliar no Direito Internacional, sendo esta fonte formada por grandes intelectuais na área do Direito Internacional e seus entendimentos acerca não só da parte material, mas também processual, influenciando assim tanto nas decisões jurídicas, como em políticas e tratados.

A Doutrina per si, gera modelos dogmáticos ou hermenêuticos através dos juristas mais qualificados das diferentes nações, criando valores nestes modelos jurídicos, sendo capaz de até mesmo mudar rumos de julgamentos internacionais, tendo como base Institutos de Direito Internacional, onde se encontra boa parte da Doutrina⁶².

Conforme sustenta Acciolly (2019, p. 77):

As resoluções e os votos do *Instituto de direito internacional*, muitas vezes simplesmente referido como o *Institut*, são súmulas de princípios do direito internacional. Podem ademais influenciar

⁶⁰ Ibidem., p. 154.

⁶¹ BRANT, Leonardo Nemer Caldeira; op. cit., p. 114, 115.

⁶² MAZZUOLI, Valério de Oliveira; op. cit., p. 157.

diretamente a formulação de normas e a redação de tratados. Refletem, muitas vezes, o momento (histórico) e contexto (cultural) em que foram elaboradas, o que justifica sejam às vezes os temas retomados, nas respectivas formulações, especificamente quando transcorram várias décadas ou ocorram mudanças culturais e políticas, de caráter substancial, no contexto internacional⁶³.

Existem diversos Institutos doutrinários capazes de trazer essa influência ao Direito Internacional, um grande exemplo é a Comissão de Direito Internacional da ONU, fundada em 1947, também a Conferência de Codificação de Haia fundada em 1930, dentre outros que trazem grandes trabalhos com enormes repercussões à nível Internacional⁶⁴.

A Doutrina, conforme dito, possui um papel importantíssimo no Direito, tanto interno como Internacional, trazendo bases teóricas e práticas, material e processual e apesar de não muito mencionada sua importância pelos próprios doutrinadores, esta tem um papel hermenêutico fundamental.

3.7 Dos Tratados

Os Tratados Internacionais, tem um grande papel na área do direito internacional público, pois é uma das fontes de direito mais utilizadas, seja por Estados Soberanos ou por demais Sujeitos Internacionais (que serão abordados no próximo capítulo), quando firmados dentre as partes, podem causar mudanças em regimentos internos ou em relacionamentos Estatais.

É um acordo firmado dentre as partes, que são Sujeitos do Direito Internacional, que uma vez firmado por vontade de no mínimo duas partes, ou seja, quando há presente um sinalagma, produz efeitos jurídicos em âmbito internacional seja dentre os citados Sujeitos Internacionais ou empresas públicas ou privadas ou multinacionais⁶⁵.

Das normas do direito internacional que regulamenta os tratados, a Convenção de Viena, assinada em 1969 e vigorada em 1980, foi uma das mais influentes,

⁶³ ACCIOLY, SILVA, CASELLA, op. cit., p. 77.

⁶⁴ MAZZUOLI, Valério de Oliveira; op. cit., p. 157.

⁶⁵ HUSEK, op.cit., p. 50.

tornando o direito consuetudinário um dos regentes prioritários quando diz sobre tratados internacionais⁶⁶.

Conforme o entendimento de Piovesan (2008, p. 43):

Começa-se por afirmar que os tratados internacionais, enquanto acordos internacionais juridicamente obrigatórios e vinculantes (*pacta sunt servanda*), constituem hoje a principal fonte de obrigação do Direito Internacional. Foi com o crescente positivismo internacional que os tratados se tornaram a fonte maior de obrigação no plano internacional, papel até então reservado ao costume internacional. Tal como no âmbito interno, em virtude do movimento do Pós-positivismo, os princípios gerais de direito passam a ganhar cada vez maior relevância como fonte do Direito Internacional na ordem contemporânea⁶⁷.

Ficou claro que os tratados internacionais são acordos obrigatórios, por se tratar de “*pacta sunt servanda*” (os pactos devem ser cumpridos), dentre os sujeitos internacionais que firmaram o tratado. Há diversas terminologias que são usadas para se referir ao tratado, que por vezes aparece como Convenção, Pacto, Protocolo, Carta, Convênio, entre outros⁶⁸.

Os tratados internacionais tem uma importância gigantesca, tanto é que, fora criada a Lei 10.446/2002 que trata sobre a repercussões internacionais conseguinte ao artigo 144, §1º⁶⁹ da Constituição Federal, será aplicada sanções penais, para fins

⁶⁶ *Ibidem.* p, 51.

⁶⁷ PIOVESAN, Flávia; **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo – SP, Editora Saraiva – 2008. P. 43.

⁶⁸ *Ibidem.* p, 44.

⁶⁹ BRASIL, Decreto Lei nº 10.446 de 2002. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110446.htm. Acessado em 01 de outubro de 2021.

Artigo 1º: Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

I – seqüestro, cárcere privado e extorsão mediante seqüestro (arts. 148 e 159 do Código Penal), se o agente foi impelido por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima;

II – formação de cartel (incisos I, a, II, III e VII do art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990); e

III – relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e

IV – furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação.

V - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal). (Incluído pela Lei nº 12.894, de 2013)

VI - furto, roubo ou dano contra instituições financeiras, incluindo agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de associação criminosa em mais de um Estado da Federação. (Incluído pela Lei nº 13.124, de 2015)

de assegurar os direitos humanos assegurados através de tratados firmados com outros países⁷⁰.

Ainda, os tratados internacionais, via de regra, tem patamar de lei, e quando forem sobre direitos humanos, passam automaticamente ter um status de emenda constitucional, sendo reconhecido pelo STF, como por vezes, de hierarquia superior à Lei Ordinária ou complementar, e passando a ser uma emenda à Constituição Federal⁷¹.

Consequente a Padilha (2020, p. 871 e 872), os tratados internacionais sobre direitos humanos são:

Votados como emendas constitucionais (art. 5º, § 3º) também não são meios formais porque não alteram o texto da Constituição. Esses tratados, uma vez internalizados de acordo com as exigências, têm hierarquia de norma constitucional, mas não são incluídos no texto da Constituição⁷².

Dito isto, a regra para aprovação desta norma que passa a vigorar com força constitucional, é necessário ao menos ter maioria absoluta de votos no Congresso Nacional, para que assim possa entrar em vigor no direito interno brasileiro, este Tratado Internacional firmado pelo Brasil com outros Estados Soberanos⁷³.

Consequente, os Tratados Internacionais possuem uma enorme importância para o Direito Internacional, pois este tem poder de modificar até mesmo normas internas de cada Estado, quando tratar-se-á de Direitos Humanos. Não é uma mera fonte de Direito, mas um objeto pelo qual Estados demonstram autonomia de vontade e firmam contratos ou pactos com os demais Estados, relacionando-se uns com outros.

VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. (Incluído pela Lei nº 13.642, de 2018).

Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do **caput**, o Departamento de Polícia Federal procederá à apuração de outros casos, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça.

⁷⁰ PADILHA, Rodrigo; **Direito Constitucional**. São Paulo – SP, Editora Forense, 2020. P. 871 e 872.

⁷¹ TAVARES, André Ramos; **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo – SP, Editora Saraiva – 2020. P. 517.

⁷² PADILHA, op. cit. p. 129.

⁷³ *Ibidem*, p. 129 e 130.

4 DOS SUJEITOS INTERNACIONAIS

Neste capítulo serão abordados os sujeitos internacionais na perspectiva do Direito Internacional Público, o que abrange tanto Estados Soberanos como Organizações Internacionais reconhecidas e legitimadas, dá-se esse nome de “sujeito internacional” por estes conterem personalidade e identidade.

Uma explicação de Mazzuoli (2015, p. 450), para chegar a uma conceituação, os sujeitos internacionais:

São, portanto, sujeitos do Direito Internacional Público todos aqueles entes ou entidades cujas condutas estão diretamente previstas pelo direito das gentes (ou, pelo menos, contidas no âmbito de certos direitos ou obrigações internacionais) e que têm a possibilidade de atuar (direta ou indiretamente) no plano internacional. Nasce dessa maneira, em primeiro lugar, a noção de Pessoas de Direito Internacional como sendo aqueles seres ou organismos cuja conduta é regulada pelo Direito Internacional Público e em relação aos quais quaisquer concessões de direitos e imposições de obrigações são por ele determinados. Sob esse primeiro ponto de vista, são sujeitos do Direito Internacional as entidades ou pessoas às quais normas internacionais, direta e imediatamente, atribuem direitos ou impõem obrigações⁷⁴.

Assim sendo, os Sujeitos Internacionais são compostos por Pessoas de Direito Internacional reconhecidas pelo Direito Internacional Público, o que abrangem diversas organizações ou estados, os quais em maioria serão abordados neste capítulo.

4.1 Dos Estados

Para a compreensão deste Sujeito Internacional, um dos mais importantes para a relação internacional, há se entender o que é um Estado, um país que consiste de Soberania Nacional, ou seja, que possui autonomia. Um Estado é composto por três elementos, tais como o território, o povo e o governo e ainda, composto em sua administração interna, por três poderes, sendo o Executivo, Legislativo e Judiciário.

Um conceito de Estado segundo Meirelles (1996, p. 55 e 56):

⁷⁴ MAZZUOLI., op. cit. p, 450.

O Conceito de Estado varia segundo o ângulo em que é considerado. Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário (Jellinek); sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção (Malberd); sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana (Biscaretti di Ruffia); na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 14, I). Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se devidamente superada⁷⁵.

O Estado em si pode parecer complexo, mas entendendo sua estrutura, facilita bastante o estudo sobre o mesmo, ao longo será de forma simplificada, realizado este estudo para uma clara compreensão. I – O Território nada mais é que o espaço físico territorial; II – O Governo soberano, é a parte condutora que detém o poder de organizar e tomar decisões sobre o Estado; III – O povo, sendo a parte humana quem possui a vontade de escolha de seus representantes nos poderes de Estado⁷⁶.

Esta denominação de “Estado” adveio do latim “*status*” que significa estar firme. No livro O Príncipe de Maquiavel, é facilmente entendível que a palavra “*status*” da qual fez surgir o sinônimo Estado, quando se referia à Estados autônomos que possuíam autonomia própria, como por exemplo, mas províncias italianas, “*stato di Firenze*” (Estado de Firenze ou Florença), terminologia que passou a ser adotada por demais países, tal como Inglaterra, Alemanha, França, entre outros⁷⁷.

Agora já sabido a origem da palavra Estado, é preciso diferenciá-lo de Sociedade, pois tratam-se de coisas distintas. Em linguagem filosófica estadista, entende o Estado como um círculo restrito, e a Sociedade mais ampla de indivíduos, pois, é preciso de uma sociedade com interesses iguais de costumes, cultura, para que seja formado um Estado⁷⁸.

Há diversas outras coisas a se discutir no que tange ao Estado, muitas destas são discutidas desde a antiguidade através de matérias como filosofias políticas, Ciência Política, Sociologia, Direito Público. Dentre estes abrange no Direito

⁷⁵ MEIRELLES, Hely Lopes; **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo – SP, Editora Malheiros – 1996. P. 55 e 56.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 56.

⁷⁷ DALARI, Dalmo de Abreu; **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo - SP. Editora Saraiva – 1998. P. 22.

⁷⁸ BONAVIDES, Paulo; **Ciência Política**. São Paulo – SP. Malheiros Editores – 2000. P. 70.

Constitucional o e Internacional, determinando este último, as ações, competências e obrigações do Estado de Direito⁷⁹.

Resek (2014, p. 153) também traz uma conceituação explicativa de Estado:

O Estado, personalidade originária de direito internacional público, ostenta três elementos conjugados: uma base territorial, uma comunidade humana estabelecida sobre esta área, e uma forma de governo não subordinado a qualquer autoridade exterior. Variam grandemente, de um Estado a outro, as dimensões territoriais e demográficas, assim como variam as formas de organização política. Acresce que, em circunstâncias excepcionais e transitórias, pode faltar ao Estado o elemento governo – tal é o que sucede nos períodos anárquicos -, e pode faltar-lhe até mesmo a disponibilidade efetiva de seu território, ou o efetivo controle dessa base por seu governo legítimo. O elemento humano é, em verdade, o único que se supõe imune a qualquer eclipse, e cuja existência ininterrupta responde, mais que a do próprio elemento territorial, pelo *princípio da continuidade* do Estado⁸⁰ [...].

Ainda, um dos aspectos importantíssimos do Estado, é a segurança que traz às pessoas físicas e jurídicas por meio do direito público interno, no entanto, estas ficam sob a soberania do Estado a qual estão à mercê, podendo este determinar uma maior liberdade a estes indivíduos ou não, tendo assim, cada Estado uma qualidade Estatal, sempre seguindo as políticas de governanças adotadas e bem como as ordens legais⁸¹.

Consequente, verifica que o Estado possui um reconhecimento não só de Direito Interno para se autoadministrar, em cunho nacional, mas também internacional, o que passa a ser uma segurança para todos Estados reconhecidos com poderes diplomáticos, a fim de garantir autonomia em suas decisões para todos os elementos de uma pessoa jurídica consistida de direito das gentes.

4.2 Das Organizações Internacionais

A seguir serão apresentadas várias Organizações Internacionais das inúmeras que existem, de forma meramente exemplificativa, para o entendimento do que são e

⁷⁹ KEGEL, Patrícia Luiza; **Tese de Doutorado: Direito internacional Público e Direito Comunitário nas Constituições nacionais: a experiência da República Federal da Alemanha**. Universidade Federal de Santa Catarina Centro de Ciências Jurídicas Cursos de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis – SC – 2000. P. 37.

⁸⁰ RESEK, José Francisco; **Direito internacional público: curso elementar**. São Paulo – SP, Editora Saraiva – 2014. P 153.

⁸¹ *Ibidem*, p. 214.

para que servem para que seja compreendido o propósito de uma Organização Internacional.

Surgiram as Organizações Internacionais com o intuito de aprimorar os meios de cooperação interestatal, para fim de cumprirem tarefas que são difíceis para que um Estado Soberano cumpra sozinho, ou que seria impossível de um Estado soberano cumprisse sozinho, assim, facilitando a cooperação internacional e melhorando as conferências diplomáticas, facilitando aos Estados firmarem Tratados Internacionais e se relacionarem entre si⁸².

Cada Organização Internacional foi criada para uma função, no entanto, todas elas visam trazer algum equilíbrio, visando sempre a paz, a segurança e o desenvolvimento do ser humano. Nestas Organizações, há integração de Estados dotados de personalidade própria, que a um reconhecimento da heterogeneidade utilizando o direito das gentes para resolução de conflitos e estas organizações aumentam, quanto mais conflitos houverem⁸³.

Segundo Acciolly (2019, p, 67):

No que se refere às organizações internacionais, o órgão habilitado a negociar tratados internacionais está usualmente definido no texto de seu tratado constitutivo. Cada organização internacional possui um tratado internaiconal que a constitui e, por esse motivo, cada uma delas estabelece um procedimento próprio para se vincular juridicamente a um tratado internacional. Um exemplo interessante sobre o tema é a União Europeia, a qual estabelece um procedimento nos artigos 216º e 219º de seu **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**, com redação dada pelo Tratado de Lisboa (2007)⁸⁴.

A mais conhecida é a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual atua para resolução de macroproblemas internacionais variados em cunho social, econômico, político, ambiental e jurídico, visando em situações críticas, desempenhar um mecanismo de segurança coletiva, podendo aplicar medidas até mesmo coercitivas, está fora criada após a Segunda Guerra Mundial, para fins de evitar outras guerras dentre os Estados⁸⁵.

Ainda, a ONU é composta por diversos órgãos que auxiliam a manutenção da paz social, sendo a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, a Corte

⁸² BRANT, op. cit. p, 492.

⁸³ REZEK, op. cit. p, 223.

⁸⁴ ACCIOLY, SILVA, CASELLA, op. cit., p 67.

⁸⁵ SARDENBERG, Ronaldo Mota; **O Brasil e as Nações Unidas**. Brasília – DF, FUNAG – 2013. P. 15 e 16.

Internacional de Justiça, o Secretariado, o Conselho Econômico e Social e o Conselho de Tutela, todas estas são compostas por membros das Nações Unidas que devem seguir rigorosamente a Carta da ONU⁸⁶.

Mas existem muitas outras Organizações Internacionais, que podemos citar as seguintes: Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), Organização Meteorológica Mundial (OMM), União Postal Universal (UPU), Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), Sociedade Financeira Internacional (SFI), União Internacional de Telecomunicações (UIT), Organização Intergovernamental Marítima Consultiva ou “*International Maritime Organization*” (IMCO/IMO), Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento ou “*United Nation Conference on Trade and Development*” (UNCTAD), Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial ou “*United Nations Industrial Development Organization*” (UNIDO), Conferência das Nações Unidas para a Criação de um Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), Acordo Geral de Tarifas e Comércio ou “*General Agreement on Tariffs and Trade*” (GATT), Organização Mundial do Comércio (OMC), e inúmeras outras que existem⁸⁷.

E destas Organizações Internacionais, possuem características conforme cita Husek (2000, p. 111):

- a) Não possuem território, nem população; b) compreendem apenas um elemento, os órgãos aptos a exercerem as funções que lhes forem estabelecidas; c) o que dá existência a uma organização, apesar do tratado em que foi constituída, é o fato de que ela, através de seus órgãos, exerce efetivamente as funções esperadas; d) as organizações e os seus agentes se beneficiam de imunidades funcionais; e) o direito de cooperar com outras organizações; f) a responsabilidade ativa e passiva da organização é consequência da participação de fato numa atividade internacional; g) cada organização tem um Direito próprio – direitos e obrigações – que define os elementos de sua personalidade; e h) nenhuma organização

⁸⁶ ACCIOLY, SILVA, CASELLA, op. cit., p 641.

⁸⁷ HUSEK, op. cit. p, 114 a 121.

internacional é soberana, no sentido em que os Estados o são, apenas tem atribuições próprias, limites de competência e funcionais determinados em sua carta constitutiva⁸⁸.

Assim sendo, podemos verificar que os Estados necessitam de Organizações Internacionais para os auxiliarem na resolução de conflitos e na manutenção da paz dentre as nações. Estas Organizações possuem diversas características próprias, no entanto não possuem autonomia como um Estado, o que faz com que, para estas Organizações, há necessidade da presença dos Estados, para que constitua legitimidade e funcionalidade para estas Organizações Internacionais.

⁸⁸ *Ibidem*, p, 111.

5 DA INFLUÊNCIA ECONÔMICA E POLÍTICA

O que será abordado a seguir, será um panorama de como a Economia e Política Internacional trazem uma influência interna de Estados Soberanos, tal como no Brasil, causando mudanças diretamente na economia e na política do país, o que por um ricochete influência o judiciário brasileiro, por decorrência da grande globalização, assuntos externos acabam virando notícias e discussões. Cabe um grande exemplo neste sentido, que é a pandemia mundial iniciada em 2019, decorrendo em uma crise sanitária mundial causada pelo vírus Sarscov-2 e que continuou perpetuando no ano de 2021.

A matéria base que será utilizada como pilar neste capítulo, é a de Direito Internacional Econômico, tratando não só de direito internacional, mas também direito econômico, apesar de não ser uma matéria muito presente nas grades curriculares dos formais cursos de direito do Brasil, o Direito Internacional Econômico se trata de uma matéria de real importância para desmembrar assuntos de direito, envolvendo diversas áreas do direito⁸⁹.

No direito econômico em si, se verifica uma grande particularidade em tratar da intervenção do Estado no domínio econômico através de fiscalização coibindo certos tipos de práticas econômicas e a realizar um estudo do modo qual ocorre uma atividade econômica privada⁹⁰.

Martins (2002, p. 417) diz no que tange a intervenção econômica que “[a] intervenção no domínio econômico se dá quando o Estado atua como agente econômico, sujeitando-se às mesmas regras de agir, não-agir e suportar que são determinadas para toda a coletividade⁹¹.

Logo, quando o Estado decide fazer uma intervenção econômica, atuando como um agente econômico, o mesmo deve se sujeitar às próprias regras impostas a outras Pessoas Jurídicas⁹².

Uma forma fácil de visualizar o Direito Econômico Internacional, seria pela perspectiva dos sujeitos internacionais, estudados no capítulo anterior, os quais surgiram após a segunda guerra mundial, trazendo diversas peculiaridades na política

⁸⁹ MASSO, Fabiano Del; **Direito Econômico Esquematizado**. São Paulo – SP: Editora Método – 2012. P. 23.

⁹⁰ Ibidem., p. 24.

⁹¹ MARTINS, Ives Gandra da Silva; **Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico**. São Paulo – SP: Editora Revista dos Tribunais – 2002. P. 417.

⁹² Ibidem, p, 417.

e na economia de diversos países, vale ressaltar dentre as principais Organizações e tratados nesta referida perspectiva⁹³.

De todas merecem expressa menção a constituição das Nações Unidas (ONU), do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), complementado mais recentemente pela Organização Mundial do Comércio (OMC), o Grupo do Banco Mundial (BM), as Comunidades Europeias (CEE), a Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) e o Pacto de Varsóvia⁹⁴.

Assim sendo, observa-se que no Direito Internacional Econômico, há muita ligação com Organizações Internacionais, que estas, via de regra, seguem Diretrizes econômicas, tal como explica Albres (2021, p, 31):

As Diretrizes refletem uma expectativa dos governos de que as empresas ajam de forma responsável. Elas fornecem princípios e padrões não vinculantes de Conduta empresarial responsável (CER) para um contexto global, mas também consistentes com leis nacionais e padrões internacionais aplicáveis (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, 2021). Trata-se de recomendações bastante amplas direcionadas pelos governos aderentes para empresas que atuam em seus territórios ou a partir deles (OCDE,2011)⁹⁵.

Fazendo com que, haja um vínculo do Estado com Empresas Multinacionais, que por vezes, tratam de interesses econômicos internacionais, para progressos sociais e econômicos em território nacional, seguindo a Declaração da OCDE, para obter um ambiente aberto e transparente, afim de trazer investimentos internacionais à âmbito nacional⁹⁶.

Um grande exemplo da influência do Direito Internacional no setor econômico e político, ocorrera nesta pandemia provocada pelo Covid-19, onde houve esforços por organizações internacionais para diminuir o impacto da pandemia, pois, muito se ouviu falar na Organização Mundial da Saúde – OMS, a por meios de ciência e

⁹³ SANTOS, J. Coelho dos; **Direito Internacional Econômico**. Livro Digital. Disponível em: https://www.barrocas.pt/publ/Direito_Internacional_Economico.pdf; Acessado em 17 de agosto de 2021. P, 5.

⁹⁴ *Ibidem*, p., 06.

⁹⁵ ALBRES, Hevellyn; **Implementação das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais no Brasil: Avanços e Desafios**. Boletim de Economia e Política Internacional – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA – 2021. P. 31.

⁹⁶ *Ibidem*, p, 32.

políticas, que mutaram mundialmente a crise sanitária e econômica⁹⁷.

⁹⁷ ABRÃO, Rafael Almeida Ferreira; **Covid-19 e os Impactos na Indústria Petrolífera: Considerações Iniciais**. Boletim de Economia e Política Internacional – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA – 2020. P. 8.

6 CONCLUSÃO

Demonstrado neste Trabalho Científico, o Direito Internacional tem uma grande importância para o Direito como um todo. Iniciada a trajetória e evolução pelo viés histórico, no primeiro capítulo, pode notar-se que o direito internacional viera adquirindo mais espaço nas sociedades.

Diferenciado Direito Interno de Direito Internacional, apresentando a fundamentação do Direito Internacional de acordo com vossa Constituição Federal Brasileira de 1988, ficou claro a relevância em matéria constitucional, sendo adotado no Ordenamento Jurídico Brasileiro, dentre a Teoria Monista e Dualista, verifica a que é a adotado a teoria dualista, conforme doutrinas e jurisprudências.

Dividido em dois, há o Direito internacional Público (DIP) o qual está mais vinculado com a presença dos Sujeitos Internacionais e Direito Internacional Privado (DIPriv), uma presença mais particular, seja de Estados como Empresas. Estudado as fontes do Direito Internacional, das quais incluem os princípios gerais do direito, os costumes, as leis, doutrina, jurisprudência e os tratados, todos com uma importância significativa para o funcionamento desta ilustre área do Direito.

Tratado sobre os Sujeitos Internacionais, no que incluem os Estados Soberanos, estes que tem uma enorme importância para o Direito Internacional, que para um melhor relacionamento, criou-se as Organizações Internacionais para fim de manter a ordem global, segurança e paz, como ocorre em crises mundiais, tal como o ocorrido na pandemia mundial causada pelo vírus Covid-19.

E, por fim, fora demonstrado a relevância do Direito Internacional para com a Economia e a política tanto para com a nacional, como internacional e como influência de maneira interestatal, por decorrência das relações internacionais dentre os Estados, Organizações Internacionais e Empresas Multinacionais.

Consequente, o Direito Internacional visa normatizar e para fim de equilibrar qualquer tipo de relação internacional, para evitar conflitos econômicos, de guerras, etc. O que faz cumprido o dever desta pesquisa científica, a qual visa apresentar o Direito Internacional e sua influência na legislação brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRÃO, Rafael Almeida Ferreira; **Covid-19 e os Impactos na Indústria Petrolífera: Considerações Iniciais**. Boletim de Economia e Política Internacional – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA – 2020
- ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G.E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba; **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.
- ALBRES, Hevellyn; **Implementação das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais no Brasil: Avanços e Desafios**. Boletim de Economia e Política Internacional – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA – 2021.
- ALTAVILA, Jayme; **Origem dos Direitos dos Povos**. São Paulo; Edições Melhoramentos- 1964.
- AMARAL, Renata Campetti; **Direito Internacional Público e Privado**. Porto Alegre – SC; Editora Verbo Jurídico, 2012.
- BONAVIDES, Paulo; **Ciência Política**. São Paulo – SP. Malheiros Editores – 2000.
- BREGALDA, Gustavo; **Direito Internacional Público & Direito Internacional Privado**. São Paulo: Atlas, 2007.
- BRANT, Leonardo Nemer Caldeira; **Curso de Direito Internacional. Belo Horizonte**, 2019.
- BRASIL, **Decreto Lei 19.841/1945**, Art. 38. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm; Acesso em 15 de junho de 2021.
- BRASIL, **Decreto Lei nº 10.446 de 2002**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10446.htm. Acessado em 01 de outubro de 2021.
- CONFORTI, Benedetto; **Derecho Internacional**. Buenos Aires, Zavalia, 1995.
- CÉSPEDES, Livia; ROCHA, Fabiana Dias; **Vade mecum OAB e Graduação**. São Paulo; Editora Saraiva, 2021.
- DALARI, Dalmo de Abreu; **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo - SP. Editora Saraiva – 1998.
- DRÜS, Neimar Fernando; **Roma Antiga e sua Contribuição para a Gênese do Direito Internacional**. Santa Rosa – RS, 2014.
- GROTIUS, Hugo; JEFFERY, Renée; **Hugo Grotius in International Thought**; New York, U.S.A.; PALLGRAVE MACMILLAN, 2006.

HUSEK, Carlos Roberto; **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Ltr, 2000.

KEGEL, Patrícia Luiza; **Tese de Doutorado: Direito internacional Público e Direito Comunitário nas Constituições nacionais: a experiência da República Federal da Alemanha**. Universidade Federal de Santa Catarina Centro de Ciências Jurídicas Cursos de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis – SC – 2000.

LENZA, Pedro; **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo; Editora Saraiva, 2010.

MASSO, Fabiano Del; **Direito Econômico Esquematizado**. São Paulo – SP: Editora Método – 2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; **Conheça a Constituição**. Barueri – SP; Editora Manole LTDA, 2005.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; **Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico**. São Paulo – SP: Editora Revista dos Tribunais – 2002.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira, **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes; **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo – SP, Editora Malheiros – 1996.

NADER, Paulo; **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro; Editora Forense LTDA- 2016.

PADILHA, Rodrigo; **Direito Constitucional**. São Paulo – SP, Editora Forense, 2020.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini; **Metodologia da Pesquisa**. 6ª. Ed. São Paulo: Papirus Editora, 2000.

PIOVESAN, Flávia; **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo – SP, Editora Saraiva – 2008.

REINERT, Thiago Luis: **Os fundadores do Direito Internacional e a Participação do ser humano nas relações internacionais**. Jus Brasil; 2011.

RESEK, José Francisco; **Direito internacional público: curso elementar**. São Paulo – SP, Editora Saraiva – 2014.

SANTOS, J. Coelho dos; **Direito Internacional Econômico**. Livro Digital. Disponível em: https://www.barrocas.pt/publ/Direito_Internacional_Economico.pdf; Acessado em 17 de agosto de 2021.

SARDENBERG, Ronaldo Mota; **O Brasil e as Nações Unidas**. Brasília – DF, FUNAG – 2013.

SEGURADO, Milton Duarte; **Introdução ao Estudo do Direito**. Campinas- São Paulo- Brasil; E.V. Editora Ltda- 1994.

TAVARES, André Ramos; **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo – SP, Editora Saraiva – 2020.

TERRA, Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos; **Artigo Fontes do Direito**- Centro Universitário Franciscano Introdução ao Direito- 2012.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; **Os Tribunais Internacionais Contemporâneos**; Brasília; Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

VENOSA, Sílvio de Salvo; **Introdução ao Estudo do Direito- Primeiras Linhas**. São Paulo; Editora Atlas S.A- 2009.

VENOSA, Sílvio de Salvo; **Direito Civil- Parte Geral**. São Paulo; Editora Atlas S.A- 2017.